



ATENÇÃO — Antes de preencher este questionário, leia as instruções anexas.

Unidade da Federação

Município

N.º do

Código

DADOS GERAIS SOBRE A EMPRESA (Ver ns. 1 a 26 das Instruções)

1. Firma ou razão social.....
2. Endereço da sede da empresa: Rua..... N.º..... Bairro.....
Telefone..... Caixa Postal..... Endereço telegráfico.....
3. Cidade..... 4. Unidade da Federação.....
5. É firma individual, sociedade em nome coletivo, em comandita simples, de capital e indústria, em conta de participação, por quotas, em comandita por ações, anônima, cooperativa, fundação, ou sociedade civil?.....
6. Capital realizado, quando se tratar de firma individual ou de sociedade de pessoas:..... 7. Indicar, quando se tratar de sociedade de capital ou mista (anônimas, por quotas de responsabilidade limitada ou cooperativa):

PROPRIETÁRIOS OU SÓCIOS 1	Número de pessoas 2	Capital realizado (Cr\$) 3
a) Brasileiros.....		
b) Estrangeiros, residentes no Brasil.....		
c) Estrangeiros, residentes no exterior.....		
TOTAL		

- a) Capital nominal: Cr\$.....
- b) Capital realizado: Cr\$.....
- c) Fundo de reserva: Cr\$.....
8. Nas sociedades anônimas mencionar, ainda, o valor das ações nominativas pertencentes
- a) a brasileiros: — Cr\$.....
- b) e a estrangeiros: — Cr\$.....

9. Se a empresa possui outros estabelecimentos, informar, a seguir, as suas respectivas sedes, com indicação de Município e Estado:
-
-
-
-
-

DADOS GERAIS SOBRE O ESTABELECIMENTO (Ver ns. 1 a 26 das Instruções)

10. Nome do estabelecimento.....
11. Endereço do estabelecimento: Rua..... N.º..... Bairro.....
Telefone..... Caixa Postal..... Endereço telegráfico.....
12. Localidade (cidade, vila, arraial, fazenda, etc.).....
13. Firma ou razão social proprietária do estabelecimento.....
14. Endereço da firma ou empresa proprietária: Rua..... N.º..... Bairro.....
Município..... Unidade da Federação.....
15. Estabelecimento único, matriz ou filial?..... 16. Data da abertura do estabelecimento:...../...../.....
17. Qual o principal ramo de indústria do estabelecimento?.....
18. Quais os ramos secundários, complementares ou acessórios?.....
19. Além da atividade industrial o estabelecimento explora a atividade comercial (compra de mercadorias para revenda sem industrialização)?.....
20. Qual a atividade principal: a industrial ou a comercial?.....
21. Qual o sindicato patronal a que pertence?.....
22. Instituição em que os empregados estão segurados contra acidentes do trabalho.....
23. Em que Coletoria Federal está inscrito ou paga impostos?.....
24. O estabelecimento está instalado em prédio próprio ou alugado?..... 25. As máquinas e instalações são próprias ou arrendadas?.....
26. Área ocupada pelo estabelecimento: área edificada:..... m2; área não edificada, mas coberta (telheiro, galpão, etc.):..... m2; área descoberta:..... m2; área total:..... m2

CAPITAIS APLICADOS (Ver n.º 27 das Instruções)

27. Capitais aplicados até 31-12-1947 (Valor em cruzeiros)

ESPECIFICAÇÃO 1	Na empresa 2	No estabelecimento 3	ESPECIFICAÇÃO 4	Na empresa 5	No estabelecimento 6
a) Terrenos e edificações.....			e) Veículos e animais.....		
b) Máquinas, aparelhos, ferramentas e instalações peculiares à indústria.....			f) Títulos da dívida pública.....		
c) Habitações operárias.....			g) Outros bens a especificar:		
d) Móveis e utensílios.....					
			TOTAL		

PESSOAL EMPREGADO (Ver ns. 28 a 30 das Instruções)

28. Pessoal empregado em 31-12-1947 e despesa com pessoal durante o ano

ESPECIFICAÇÃO 1	BRASILEIROS				ESTRANGEIROS				Total 10	Despesa com o pessoal durante o ano (Cr\$) 11
	Até 18 anos		Maiores de 18 anos		Até 18 anos		Maiores de 18 anos			
	Masc. 2	Fem. 3	Masc. 4	Fem. 5	Masc. 6	Fem. 7	Masc. 8	Fem. 9		
A — NA EMPRESA										
a) Proprietários, sócios, interessados, presidentes, diretores, etc.										
b) Empregados técnicos e administrativos, inclusive os de escritório.....										
c) Empregados de transportes, cargas, armazéns, depósitos, etc										
d) Viajantes, compradores e vendedores.....										
e) Outros empregados.....										
Total (A)										
B — NO ESTABELECIMENTO										
f) Empregados administrativos.....										
g) Técnicos e mestres, não operários.....										
h) Operários.....										
i) Aprendizizes.....										
j) Trabalhadores em domicílio.....										
k) Empregados em transportes, cargas, armazéns e depósitos										
l) Viajantes, compradores e vendedores.....										
m) Outros empregados.....										
Total (B)										
TOTAL GERAL (A+B)										

29. Quantas pessoas, inclusive membros da família do proprietário ou dos sócios, trabalhavam, **sem remuneração**, na organização, em 31-12-1947?.....

30. Declarar, ainda, o número de operários e aprendizizes existentes em 31-3-1947..... 30-6-1947..... 30-9-1947..... 31-12-1947.....

31. Dentre os operários do estabelecimento (excetuados os aprendizizes e os que trabalham em domicílio), quantos são artífices especializados?.....

32. Número: a) de dias de trabalho durante o ano:.....; b) de horas de trabalho por dia:.....; c) de turnos, por dia:.....

VEÍCULOS E ANIMAIS (Ver n.º 31 das Instruções)

33. Quantidade de veículos e animais existentes em 31-12-1947

ESPECIFICAÇÃO 1	Quantidade 2	ESPECIFICAÇÃO 3	Quantidade 4	ESPECIFICAÇÃO 5	Quantidade 6
a) Caminhões a gasolina ou a óleo.....		e) Carroças e carroções.....		i) Outros veículos.....	
b) Caminhões com gasogênio.....		f) Embarcações.....		Animais de tração e carga { j) Asininos e muareas k) Cavalares..... l) Bovinos.....	
c) Caminhonetes.....		g) Locomotivas.....			
d) Automóveis e ônibus.....		h) Vagões e pranchas.....			

REGISTRO INDUSTRIAL EM 1948

(Decreto-lei n.º 4 081, de 3-2-942, e Decreto-lei n.º 4 736, de 23-9-942)

Instruções para o Preenchimento do Questionário

I — Fundamento legal do registro industrial

1. O Decreto-lei federal n.º 4 081, de 3 de fevereiro de 1942, modificado, em parte, pelo Decreto-lei n.º 4 736, de 23 de setembro do mesmo ano, instituiu o registro obrigatório, nos Ministérios do Trabalho e da Agricultura, dos estabelecimentos industriais existentes no país. As referidas leis criaram, ainda, para os estabelecimentos industriais, a obrigação de fornecer às repartições especializadas os dados necessários ao levantamento da estatística da produção industrial do Brasil.

2. Os questionários do registro industrial, distribuídos gratuitamente pelo Governo Federal, serão preenchidos em três vias e entregues, nos Estados e Territórios, à Agência de Estatística do Município em que tem sede o informante, ou na repartição que for designada para esse fim. No Distrito Federal, a entrega será efetuada no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, ou no Serviço de Estatística da Produção, do Ministério da Agricultura, segundo a natureza da atividade predominante, exercida pelo estabelecimento.

3. A fim de facilitar a entrega do questionário aos respectivos Serviços, conforme foi dito no item precedente, mencionam-se a seguir, as principais indústrias sujeitas a registro na repartição de estatística do Ministério da Agricultura: indústria de produtos de origem animal (fábricas de lingüiças, salsichas, salames e mortadelas, compostos de gordura, carnes em conservas e salgadas, conservas de peixe, queijo, manteiga, caseína, etc. e curtumes); indústria de minerais (exploração, classificação, beneficiamento, trituração e lapidação de minerais; redução de minérios e laminação dos metais; fabricação de cimento e cal, de telhas, tijolos e artefatos de barro, etc.); indústria da madeira (serrarias); indústria do beneficiamento de produtos extrativos vegetais (borracha, castanha, timbó, carnaúba; classificação e preparo de mate, chá, etc.); indústria do beneficiamento de produtos agrícolas (descaroadores de algodão, máquinas de arroz, beneficiamento de fumo, etc.); indústria da cana (açúcar, rapadura, aguardente, cachaça, álcool, etc.); indústria moageira (torrefação e moagem de café, moagem de cereais, fabricação de feculentos, etc.); indústria de óleos, gorduras e essências vegetais; indústria do vinho. As demais indústrias deverão entregar os respectivos questionários ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, por intermédio das repartições coletoras já referidas.

4. O prazo para devolução do questionário, já preenchido, termina no dia 30 de abril. A partir dessa data os estabelecimentos que não fizeram a entrega do aludido instrumento de coleta à repartição de estatística competente, estarão sujeitos às multas estabelecidas em lei.

5. Cumpre relembrar, nesta oportunidade, que a recusa de prestação de informes às repartições de estatística, ou o retardamento, falsidade e sonegação dos dados que em decorrência de disposição de lei devam ser fornecidos aos citados órgãos, darão lugar à imposição de multas, dobradas nas reincidências, aos responsáveis por esses atos ou omissões. A lei resguarda, outrossim, o sigilo das informações estatísticas, PROIBINDO TERMINANTEMENTE a utilização, por serviços estranhos às atividades estatísticas, dos dados coletados, ou a divulgação dos mesmos de maneira a permitir a identificação dos respectivos informantes.

II — Observações preliminares

6. O preenchimento do questionário será feito a tinta ou, de preferência, a máquina, devendo as respostas ser claras e legíveis, de sorte a evitar dúvidas ou erros na sua interpretação. Todas as perguntas do questionário devem ser convenientemente respondidas, cabendo ao informante grafar um pequeno traço horizontal (—) nos espaços em que nada tenha a escrever.

7. No espaço superior do questionário e nas colunas que trazem escrita, no cabeçalho, a palavra "código", o informante nada escreverá.

8. O informante que não possuir escrituração mercantil ou fiscal não fica isento de preencher o questionário, devendo responder às perguntas por avaliação ou estimativa criteriosa. Prestará, neste caso, o indispensável esclarecimento a respeito.

9. As firmas que, não tendo funcionado durante o ano de 1947, não encerraram definitivamente suas atividades, deverão preencher o questionário, com exceção das perguntas ns. 39 a 41.

10. Deverá ser preenchido o questionário correspondente aos estabelecimentos que cessaram suas atividades em 1947 ou 1948. Tratando-se de firma extinta, o preenchimento será feito pelo ex-empresário individual ou por um dos ex-sócios.

11. No caso em que o estabelecimento tenha sido transferido de firma em 1947 ou 1948, o questionário deverá ser preenchido pela firma sucessora, recorrendo à escrituração deixada pela firma sucedida, ou a informações dos ex-componentes desta. Tal circunstância será mencionada em nota feita ao questionário.

12. O questionário deve ser convenientemente datado e assinado por pessoa devidamente qualificada. Caso se tornem insuficientes os espaços reservados às respostas — como provavelmente acontecerá, em algumas indústrias, na parte relativa ao consumo de matérias primas e à produção — deverá a informação ser continuada em tantas folhas avulsas quantas sejam necessárias. Estas folhas, distribuídas junto ao questionário, serão anexadas ao mesmo, posteriormente, depois de preenchidas.

13. As repartições de estatística — tanto municipais ou estaduais, como federais, — responderão prontamente a quaisquer consultas de lhes dirigirem os responsáveis pelo preenchimento do questionário. Agraderão, por outro lado, todos os esclarecimentos que o informante julgue necessário prestar para melhor compreensão dos dados fornecidos e as sugestões que forem formuladas no sentido de aperfeiçoar a elaboração do questionário a que se referem as presentes instruções e, conseqüentemente, o levantamento estatístico da produção industrial brasileira.

III — Distinção entre empresa e estabelecimento

14. A exploração industrial pressupõe a existência de duas entidades que se podem considerar distintamente: — uma — a empresa, — que exerce as atividades jurídico-econômicas; outra — o estabelecimento, — que executa as operações propriamente de extração, beneficiamento, transformação ou fabricação de produtos. Sendo necessárias as informações sobre ambas essas entidades, o questionário distingue dois aspectos: o primeiro, relativo aos "dados sobre a empresa", caracteriza, principalmente, a organização jurídica desta; e o segundo, referente aos "dados sobre o estabelecimento", compreende os chamados "fatores de produção", isto é, os elementos que concorrem diretamente para a obtenção dos resultados que constituem a finalidade da empresa. Em referência a alguns aspectos que aparecem tanto numa como noutra unidade — capital aplicado, pessoal empregado e despesas diversas realizadas — o questionário diferencia, ainda, os dados concernentes à empresa dos que dizem respeito ao estabelecimento.

15. Quando a empresa possui um único estabelecimento e nele tem sede, preencherá todo o questionário, distinguindo, até onde for possível, os dados que dizem respeito à empresa dos relativos ao estabelecimento. Essa distinção, todavia, principalmente nas pequenas empresas, nem sempre é possível; se assim acontecer, inscrevam-se os dados inseparáveis nas colunas relativas

a "estabelecimento" e mencione-se o fato em observações ao questionário. Na hipótese da empresa estar sediada no mesmo município em que se encontra o estabelecimento, embora funcionando em outro local, as informações relativas às duas unidades podem ser reunidas no mesmo questionário. Neste caso faz-se necessário um esclarecimento a respeito.

16. Quando a empresa possui mais de um estabelecimento, tendo ou não sede em um deles, deverá prestar as informações a ela referentes em um questionário e preencher tantos outros questionários, com as declarações relativas a cada um deles, quantos sejam os estabelecimentos. Neste caso as perguntas de 1 a 9 não serão respondidas nos questionários dos estabelecimentos e sim apenas no da empresa. Se a empresa, embora possuindo um único estabelecimento, está sediada em município diferente daquele em que o mesmo se localiza, deverá também preencher um questionário com os dados a ela referentes e outro com os relativos ao estabelecimento.

17. Deverão constar sempre da parte relativa à empresa as despesas que, embora relacionadas com o trabalho industrial, não possam ser atribuídas separadamente a cada estabelecimento da empresa, já porque assim não o permita a organização administrativa da mesma, já porque os gastos tenham sido efetuados para atender as necessidades da empresa, considerada no conjunto das suas atividades (exemplo: capitais aplicados; fundos de reserva, despesas com imposto de rendas, com propaganda, juros, comissões, etc.). As informações que estiverem nas condições aqui previstas devem ser assinadas com asterisco (*), para exprimir que se referem a toda a empresa, e não apenas ao escritório central de administração.

18. Em qualquer hipótese, os informes fornecidos no questionário de um estabelecimento não devem jamais ser reproduzidos na parte ou no exemplar preenchido em relação à empresa, ou vice-versa (excetuadas, como é óbvio, as indicações de cadastro). Serão evitadas, assim, as repetições ou duplicidades de informações.

19. Caso a empresa possua depósitos ou armazéns de mercadorias, lojas de venda e dependências semelhantes, deverá incluir na informação a ela referente os dados relativos a esses locais de trabalho.

20. Quando no mesmo estabelecimento forem exploradas duas ou mais indústrias diferentes, nenhuma das quais é considerada acessória ou complementar, será preenchido um questionário para cada uma das indústrias. Quando isto ocorrer (caso da indústria da cana, de laticínios ou de olaria e fabricação de farinha funcionando no mesmo local), o informante, na distribuição dos dados entre as diferentes indústrias, deverá, na falta de elementos exatos, recorrer a estimativa criteriosa, tendo em vista a importância relativa de cada uma das indústrias exploradas, de sorte que os informes se aproximem da realidade e sejam evitadas repetições.

IV — Estabelecimentos sujeitos a registro

21. Consideram-se "estabelecimentos industriais", de modo geral, para fins do levantamento, todos os que executam trabalhos de extração, transformação, beneficiamento, construção, montagem, consertos ou fabricação de produtos, por conta própria ou de outrem. Estão compreendidos, por conseguinte, a extração de minérios, de pedras preciosas, de cal, de águas minerais, etc., o beneficiamento de borracha, de castanha, de cêra de carnaúba, de fibras, de arroz, de algodão, de café, de lã, de seda animal, etc.; os curtumes; a fabricação de louça, de tijolos, de telhas, de vidros, de máquinas e aparelhos, de veículos, de artefatos de vime, de móveis, de papel, de bolsas, de artigos de montaria, de produtos químicos e farmacêuticos, de fios, de tecidos, de rendas e bordados, de tapetes, de artigos de vestuário, de calçados, de chapéus, de produtos alimentícios, de bebidas, de cigarros e charutos, etc.; as oficinas metalúrgicas, mecânicas e de reparação de veículos; as carpintarias; as oficinas tipográficas; as empresas de construção e de distribuição de água, energia e frio; as estamparias; etc., etc.

V — Dados sobre a empresa e o estabelecimento

22. *Caracterização da empresa* — As informações relativas à empresa — considerada como o órgão que exerce as atividades jurídico-econômicas do estabelecimento — são pedidas, como foi esclarecido, na primeira parte do questionário. No item 5 procura-se conhecer a constituição jurídica da empresa, devendo a resposta ser

dada com a anotação de um dos tipos de organização mencionados. A seguir é pedida a indicação do capital realizado nas firmas individuais ou sociedades de pessoas (sociedade em nome coletivo, em comandita simples ou de capital e indústria) e do número de pessoas que as compõem. Quanto às sociedades de capital ou mistas pede-se, ainda, a indicação do capital nominal e do fundo de reserva, acrescentando-se, quando se tratar de sociedades anônimas, uma pergunta sobre a propriedade das ações. (No valor dos fundos de reserva — alínea a da pergunta 7 — deverá ser incluída a importância recolhida pela firma, nos termos das alíneas b e c, artigo 14, do decreto-lei n.º 9159 que "regula a distribuição de lucros. Institui o imposto adicional de rendas, determina a obrigatoriedade de depósitos bloqueados na Superintendência da Moeda e do Crédito e dá outras providências").

23. Ocorrendo a hipótese prevista no n.º 16 destas instruções, serão relacionados, no espaço que se segue à pergunta n.º 9, os estabelecimentos que a empresa possui, com a indicação dos respectivos endereços.

24. *Caracterização do estabelecimento (perguntas ns. 10 a 26)* — As primeiras perguntas desta parte visam a localização do estabelecimento e, por isso mesmo, devem ser respondidas claramente. Nos ns. 13 e 14 serão repetidos informes já prestados nos ns. 1 e 2 da primeira parte, no caso da empresa e o estabelecimento funcionarem conjuntamente; na hipótese contrária, serão mencionados o nome e o endereço da empresa ou firma proprietária do estabelecimento informante.

25. Como indústria principal (n.º 17) deve ser considerada aquela que constitui a atividade fundamental ou preponderante do estabelecimento; os ramos secundários ou complementares à indústria para que foi fundado o estabelecimento, serão tidos como "acessórios". Assim, a fabricação de ampólas de vidros num laboratório farmacêutico, ou a de caixas de papelão e de madeira numa fábrica de camisas, devem ser consideradas acessórias. Torna-se indispensável definir com precisão a natureza da atividade do estabelecimento, motivo por que é condenada a adoção de expressões como "fábrica de bebidas", "engenhoca", "fábrica de tecidos", "usina", etc. Inscrever-se-ia, nesses casos, respectivamente, "fábrica de cerveja", "engenhoca para fabricar rapadura", "fábrica de tecidos de juta", "usina de beneficiar algodão", etc., conforme fosse realmente a hipótese.

26. Em referência à área (n.º 26) é pedida não só a edificada, ou seja, a ocupada pelos edifícios e demais construções da *fábrica propriamente dita* (excluindo-se, pois, as edificações residenciais e as vilas operárias), como ainda a não edificada, indagando-se, quanto a esta última a parte coberta (telheiros, galpões, depósitos, etc.).

27. *Capital aplicado. (Pergunta n.º 27)* — Os dados relativos a capital aplicado devem corresponder aos valores que forem atribuídos no balanço ou inventário anual da empresa, aos diversos bens aí enumerados (terrenos, construções, máquinas, móveis, etc.). Nesta parte serão incluídos, distintamente, os informes referentes ao capital aplicado pela empresa, considerada como o núcleo de administração geral, e pelo estabelecimento. Ocorrendo a hipótese de serem os bens, no todo ou em parte, arrendados de terceiros, (isto é, não pertencem à firma que os explora) o capital nêles aplicado será igualmente declarado, por avaliação do informante, sempre que não fôr possível obter dados precisos do proprietário e quer os bens arrendados sejam móveis, quer sejam semoventes ou imóveis. Em observação ao quesito será esclarecida essa circunstância. Em título da dívida pública devem ser incluídas as apólices e títulos semelhantes (inclusive os "bônus de guerra"), pertencentes à firma, pelo respectivo valor nominal. O capital aplicado em "outros bens" — os quais serão especificados nas linhas em branco do quadro — não incluirá as importâncias invertidas em estoques, quer de matérias primas, combustíveis ou lubrificantes, quer de produtos fabricados ou em fabricação.

28. *Pessoal empregado* — (Pergunta n.º 28) — Serão considerados, nesta parte, além do pessoal superior da administração, os empregados da empresa e os do estabelecimento, na hipótese daquela funcionar junto a este. Se funcionarem separadamente, o questionário a ser preenchido pela empresa, na forma do que foi dito nos ns. 15 e 16, incluirá apenas os dados pedidos na parte A do quadro, e o do estabelecimento, os da parte B. Serão computados, por outro lado, somente os diretores e empregados que trabalham na organização mediante remuneração; o número dos que trabalham sem remuneração — inclusive como diretores, gerentes ou presidentes — será mencionado na pergunta 29. A despesa com o pessoal

da administração superior da empresa (primeira linha da parte A), não constará deste quadro e sim do que aparece na pergunta 34.

29. Na última coluna do quadro será escrita a importância gasta, durante o ano, com o pessoal discriminado nas demais colunas, devendo ser registrados não só os salários e vencimentos, mas também as comissões, gratificações, indenizações e quaisquer outras modalidades de pagamentos feitos ao pessoal empregado.

30. Entendem-se por artífices especializados, para fins de resposta à pergunta n.º 31, os oficiais que executam determinadas tarefas, que exigem maior aprendizado ou especialização, tais como, ajustadores, bombeiros hidráulicos, eletricitas, fundidores, mecânicos, linotipistas, tecelões, torneiros, fresadores, carpinteiros, etc.

31. *Veículos e animais* (Pergunta n.º 33) — No quadro da pergunta 33 devem figurar todos os veículos e animais, tanto próprios como arrendados, utilizados a serviço da empresa e do estabelecimento.

32. *Aluguéis, impostos e outras despesas* (Pergunta n.º 34) — Do mesmo modo que na pergunta anterior os informes a serem aqui lançados dirão respeito à empresa e ao estabelecimento, compreendendo, ainda, as despesas mencionadas no n.º 17 destas instruções. Serão consideradas todas as despesas realizadas durante o ano de 1947, ainda que referentes a exercícios anteriores.

33. Na primeira linha será anotada a despesa realizada a título de honorários dos diretores e de retiradas dos sócios e interessados, cujo número foi indicado na parte referente a pessoal. Na rubrica "aluguéis" será mencionada a importância gasta não só com o aluguel do prédio, como também com o arrendamento — se houver — de máquinas, veículos e outros bens. O aluguel do prédio, como é claro, corresponderá apenas às dependências ocupadas pela entidade informante. Na rubrica "imposto de renda" deverá ser incluído o quantitativo correspondente a alínea a, artigo 14, do decreto-lei n.º 9 159, sobre imposto adicional de renda. Os dois outros recolhimentos previstos na legislação vigente (alíneas b e c do mesmo artigo) deverão figurar na rubrica "outros impostos, taxas e licenças". Nesta última rubrica será englobada, do mesmo modo, a quantia correspondente à patente ou certificado de registro do imposto de consumo, excluída, portanto, da rubrica "imposto de consumo". As importâncias pendidas com todos os demais tributos e taxas — federais, estaduais ou municipais e inclusive os impostos de selos — serão escrituradas, conjuntamente, em "outros impostos, taxas e licenças".

34. Na rubrica "outras despesas" serão englobadas as importâncias gastas com todas as despesas não discriminadas, tais como, comissões pagas a terceiros não empregados; serviços industriais pagos a terceiros; juros e despesas bancárias; água, luz e telefone; material de escritório, expediente e limpeza; viagem a serviço; contribuições para associações de classe, etc.

35. *Fôrça motriz* (Perguntas ns. 35 a 37) — Entendem-se por motores primários (quadro da pergunta n.º 35) os que transformam as energias naturais (oriundas da expansão de gases ou do vapor, das quedas d'água e dos ventos) em energia motriz. Inscrever-se-á, separadamente, nas colunas apropriadas, a quantidade e a potência dos motores primários utilizados originária e diretamente pela indústria (como acontece, geralmente, quando se emprega a roda d'água) e o número dos que se destinam a alimentar geradores de energia elétrica. Estes geradores são dinamos ou alternadores que, respectivamente, geram corrente contínua ou alternada. Sua quantidade e potência será indicada na resposta à pergunta n.º 36.

36. A quantidade dos motores primários (pergunta n.º 35), geradores (pergunta n.º 36) e motores elétricos (pergunta n.º 37) e máquinas, aparelhos e instalações (pergunta n.º 38), compreenderá, além dos que em 31/12/47, estavam em uso efetivo, os que, instalados ou não, existiam no estabelecimento como reserva, a fim de atender a situações anormais (excesso de produção, paralisação para conserto, etc.).

37. *Máquinas, aparelhos e instalações* (Pergunta n.º 38) — Na especificação das máquinas, aparelhos e instalações peculiares à indústria (pergunta n.º 38), o informante deve ser tão minucioso quanto possível, evitando designações genéricas e inexpressivas. Informará, por exemplo, em relação a descascadores de café: descascadores simples, separadores por tipos, separadores por peneiras, descascadores-separadores por tipo, etc.; numa usina de açúcar serão mencionados desde os apa-

relhos de alimentação (esteira, descarregador, báculo, etc.) até os centrifugadores, incluindo-se, na especificação, as peneiras, sulfitadores, defecadores, vácuos de simples e múltiplo efeito, etc.; e assim por diante, em relação às demais indústrias. Quando o espaço reservado no questionário não for suficiente para a especificação das máquinas, aparelhos e instalações, será ela completada na "fôlha suplementar" apropriada, distribuída juntamente com o questionário.

38. Com referência à idade das máquinas, aparelhos e instalações, deve-se considerar, para efeito desta informação, a idade de cada um, tomando por base o ano de sua fabricação. Quando isso não for possível, poderá ser indicado o tempo de funcionamento ou uso conhecido, anotando-se, porém, essa circunstância, em nota feita ao questionário.

39. *Combustíveis, lubrificantes, e energia elétrica* (Pergunta n.º 39) — No quadro da pergunta n.º 39 devem figurar a quantidade e o valor somente dos combustíveis e lubrificantes consumidos na produção. O valor dos combustíveis e lubrificantes gastos em transportes deverá ser declarado na rubrica apropriada do quadro da pergunta n.º 34.

40. *Matérias primas* (Pergunta n.º 40) — No quadro da pergunta n.º 40 deverá ser declarado o consumo não só das matérias primas propriamente ditas, mas também de materiais, ou seja, de peças, produtos semi-industrializados e embalagem. Não deverão ser incluídos, entretanto, os materiais e peças consumidos na reparação de máquinas, aparelhos, instalações e veículos do estabelecimento, pois o valor do respectivo consumo deve figurar na rubrica apropriada do quadro da pergunta n.º 34.

41. Dada a dificuldade de um relacionamento completo das matérias primas consumidas, deverá o informante discriminar somente as que são essenciais à sua indústria, indicando a quantidade, em correspondência com a unidade de medida (metro, quilo, tonelada, etc.) e o valor total de cada uma. Quanto às matérias primas acessórias ou secundárias, isto é, as que entram em parcelas menores na composição do produto, deverá ser declarado apenas o valor total do seu consumo, na rubrica "outras matérias primas consumidas". Caso o espaço reservado no questionário não seja suficiente para a especificação das matérias primas principais, deverá ela ser completada na "fôlha suplementar" que acompanha o questionário. Nesta hipótese, como é evidente, as rubricas "outras matérias primas" e "total" aparecerão no final do lançamento, na fôlha suplementar.

42. No valor das matérias primas e materiais consumidos não deverão ser computados o imposto de importação nem os fretes e carretos pagos pela entidade informante, pois tais gastos devem ser registrados nas rubricas apropriadas do quadro da pergunta n.º 34. Cumpre salientar, outrossim, que as quantidades e valores não se referem às compras, mas sim ao consumo durante o ano de 1947.

43. A especificação da matéria prima consumida segundo a procedência somente é exigida às atividades capituladas no setor do Ministério da Agricultura, já indicadas no item 3 das presentes instruções.

44. *Produção* (Pergunta n.º 41) — Os produtos e sub-produtos que devem figurar no quadro da pergunta n.º 41 são apenas os que foram integralmente acabados durante o ano, isto é, os que, livres de qualquer elaboração no próprio estabelecimento, foram considerados prontos para a venda, nêles incluída portanto, a respectiva embalagem ou acondicionamento.

45. Dada a dificuldade de um completo relacionamento dos produtos e sub-produtos, deverão ser especificados no quadro apenas os principais, isto é, aqueles fabricados em grandes quantidades ou aos quais correspondam apreciáveis parcelas do valor total da produção, indicando-se a quantidade em correspondência com a unidade de medida e o valor total de cada um. Quanto aos demais, ou seja, os de pequeno significado no conjunto do movimento geral do estabelecimento, será declarado apenas o valor total de sua produção, na rubrica "outros produtos". Se o espaço reservado no questionário não for bastante para a especificação dos principais produtos e sub-produtos, deverá ela ser completada na "fôlha suplementar" que acompanha o questionário.

46. Os produtos e sub-produtos devem ser claramente especificados, de modo que não subsista nenhuma dúvida sobre sua natureza e grau de acabamento. Evitar-se-ão, portanto, designações imprecisas e genéricas, como por exemplo, "artefatos de metal", "laticínios", "calçados", "ar-

tefatos de tecidos", etc. Para cada um desses grupos, dever-se-á discriminar, de maneira precisa, conforme o caso: aquecedores, isqueiros, distintivos, etc.; leite condensado, leite em pó, queijo (segundo os tipos); manteiga, etc.; sapatos para homens, idem para senhoras, idem para crianças, botas, sandálias, etc.; camisas, fronhas, lenços, casacos, cortinas, sacos, etc.; e, do mesmo modo, no que concerne a outras indústrias.

47. O valor dos produtos e sub-produtos, a ser declarado no quadro, é o valor comercial ou de venda. Pedese, com base nos preços de venda, o valor de toda a produção do ano de 1947, ainda que uma parte não tenha sido vendida, devendo o informante, em relação à parte não vendida, recorrer a criteriosa avaliação. Em nenhum caso deverá ser declarado, como valor de qualquer produto, o correspondente ao respectivo custo.

48. *Estoque (Pergunta n.º 42)* — O valor do estoque de matérias primas, bem como o de combustíveis e lubrificantes, será declarado com base nos preços de compra. O valor do estoque de artigos em fabricação, isto é, dos artigos semi-elaborados no estabelecimento e que se destinam a ser nêle acabados, deverá ser calculado com base no respectivo custo em 31/12/47. O valor do estoque de artigos fabricados, ou seja, dos produtos acabados, industrializados no estabelecimento informante, corresponderá ao valor comercial, devendo, por conseguinte, ser calculado com base nos preços de venda em 31/12/47.

VI — Esclarecimentos especiais

49. *Indústrias extrativas, fabrico de carvão e olarias.* No caso de indústrias extrativas (extração de lenha, madeira, pedras, areia, caulim, águas, etc.), bem como no caso de fabrico de carvão vegetal e olarias, tratando-se de matérias primas extraídas pela própria entidade informante nada será registrado no quadro da pergunta 40 do questionário, devendo, entretanto, declarar-se no quadro da pergunta n.º 41, a quantidade e o valor de venda dos produtos extraídos durante o ano de 1947.

50. *Oficinas de consertos.* Tratando-se de oficinas de consertos, no quadro da pergunta n.º 40 será mencionado o valor total das matérias primas e materiais consumidos na execução dos consertos, discriminando-se, quanto possível, as quantidades e valores desses materiais e matérias primas. No quadro da pergunta n.º 41 será registrada a importância recebida em razão dos consertos efetuados durante o ano de 1947. Tratando-se de oficina que efetua consertos em bens de propriedade da própria empresa, o valor de tais consertos deve ser calculado ou estimado, como se fossem feitos para terceiros.

51. *Máquinas de beneficiamento.* No caso de máquinas ou usinas que beneficiam produtos agrícolas por conta própria ou de outrem, dever-se-á observar o seguinte: — no quadro da pergunta 40 (matérias primas), devem ser especificados os produtos agrícolas (café em côco, arroz em casca, algodão em caroço, etc.) com indicação das respectivas quantidades e valores. Quando se tratar de produtos agrícolas de propriedade de terceiros ou produzidos pela própria empresa a que pertence a máquina, o valor dos mesmos deverá ser calculado como se tivessem sido adquiridos, tomando-se por base os preços de compra correntes no município, em 1947. No quadro da pergunta n.º 41 (produção), serão declarados a quantidade e o valor comercial dos produtos e sub-produtos resultantes do beneficiamento.

52. *Serviços industriais por conta de terceiros (a facção)* — No caso de estabelecimentos que executam serviços industriais por conta de terceiros (a facção), recebendo destes toda a matéria prima ou somente parte dela, deve ser observado o seguinte:

a) — no questionário do primeiro estabelecimento (o que executa os serviços industriais) devem ser declaradas, no quadro da pergunta n.º 40, somente as matérias primas compradas por este estabelecimento, não se incluindo as matérias primas recebidas do segundo estabelecimento (para o qual os serviços são executados), e no quadro da pergunta n.º 41 será declarada somente a importância total recebida em razão dos serviços industriais executados. Em nota, feita ao questionário, deve constar a designação e o endereço do segundo estabelecimento, para o qual o primeiro trabalha;

b) — no questionário do segundo estabelecimento, deverão ser incluídas, no quadro da pergunta n.º 40, as matérias primas fornecidas ao primeiro, com indicação das respectivas quantidades e valores, e no quadro da pergunta n.º 41 serão incluídos os produtos acabados, industrializados no primeiro estabelecimento. Na rubrica "outras despesas", do quadro da pergunta n.º 34, será incluída a importância total paga ao primeiro estabelecimento.

EXEMPLO: — O estabelecimento "A" fabrica tecidos para o estabelecimento "B", do qual recebe os fios, fornecendo somente as anilinas. No questionário do "A" serão declarados, no quadro da pergunta n.º 40, as anilinas, indicando-se a quantidade, o valor e preço unitário delas. No quadro da pergunta n.º 41 será declarada a importância total recebida do estabelecimento "B". Em nota, designará a firma e o endereço do estabelecimento "B". No questionário do estabelecimento "B" serão incluídos, no quadro da pergunta n.º 40, os fios fornecidos ao estabelecimento "A", com indicação de quantidade, valor e preço unitário; no quadro da pergunta n.º 41 serão incluídos os tecidos acabados, industrializados no estabelecimento "A" e, na rubrica "outras despesas" do quadro da pergunta n.º 34, será declarada a importância total paga ao estabelecimento "A".

53. *Empresas de construção* — No preenchimento do questionário pelas empresas construtoras, dever-se-á observar o seguinte:

a) — quer a construção seja feita por empreitada, quer o seja por administração, deverão figurar no questionário somente os dados da parte custeada pelo empreiteiro ou proprietário (empregados, salários, impostos, despesas diversas, materiais consumidos, etc.), não se incluindo os dados referentes a parte sub-empreitada, os quais deverão ser fornecidos pelos empreiteiros, nos questionários respectivos. No quadro da pergunta n.º 41 será declarado, apenas, o total das importâncias recebidas pelos trabalhos realizados durante o ano de 1947 — ou seja, o volume global do seu movimento — deduzidas, porém, as quantias pagas aos sub-empreiteiros. Na rubrica "outras despesas", do quadro da pergunta n.º 34, será incluída a despesa total, com as sub-empreitadas. Juntamente com o questionário, deverá ser fornecida, em papel à parte, uma relação dos sub-empreiteiros, indicando-se para cada um a firma ou nome, o endereço, a natureza da sub-empreitada (encanamentos, instalações elétricas, pintura, carpintaria, etc.), a localização da obra (rua e número) e o valor da sub-empreitada;

b) — no questionário dos sub-empreiteiros serão declarados os dados relativos às sub-empreitadas executadas em 1947 (empregados, salários, despesas várias, etc.). No quadro da pergunta n.º 40, constarão somente os materiais consumidos nas sub-empreitadas, fornecidos pelo sub-empreiteiro. No quadro da pergunta n.º 41, será declarada a importância total recebida em razão das sub-empreitadas executadas em 1947.

54. *Serviços industriais do Governo* — Não há razões que justifiquem a isenção de registro para os serviços industriais mantidos pelos Governos ou federal, ou estadual, ou municipal. Com a expressão "todas as firmas e empresas industriais ficam sujeitas à inscrição dos seus estabelecimentos..." (art. 2.º do decreto-lei n.º 4081) a lei não restringiu às atividades privadas o efeito do registro. Se, a rigor, a palavra firma se aplica às entidades de direito privado, o mesmo não ocorre relativamente à palavra empresa que pode ser usada para indicar instituição explorada por pessoa jurídica de direito público com esta se confundindo. Se não prevalecesse esta razão, cumpriria atentar para o disposto no decreto-lei 4462, de 10/7/42 que "Institui a obrigatoriedade da prestação de informações para fins de estatística"; o art. 1.º desse ato determina: "toda pessoa, natural ou jurídica, domiciliada no território nacional, é obrigada a prestar as informações que, para fins de estatística lhe forem solicitadas, episódica ou periodicamente pelos Serviços Federais de Estatística, diretamente ou por intermédio de órgãos da administração regional ou municipal".

55. *Observações* — Nessa parte final, com continuação se necessário em folha suplementar, deverá o informante anotar todo e qualquer esclarecimento que possa facilitar a compreensão de uma ou de várias respostas consignadas no questionário, facilitando desse modo as tarefas posteriores de crítica e de apuração.



CERTIFICADO RELATIVO AO REGISTRO INDUSTRIAL DE 1948
 Decretos-lei 4 081 e 4 736

Registro n.º _____

Firma _____

Especialidade industrial _____

_____, _____ de _____ de 1948

(Responsável pelo recebimento)



CERTIFICADO RELATIVO AO REGISTRO INDUSTRIAL DE 1948
 Decretos-lei 4 081 e 4 736

Registro n.º _____

Firma _____

Especialidade industrial _____

_____, _____ de _____ de 1948

(Responsável pelo recebimento)



CERTIFICADO RELATIVO AO REGISTRO INDUSTRIAL DE 1948
 Decretos-lei 4 081 e 4 736

Registro n.º _____

Firma _____

Especialidade industrial _____

_____, _____ de _____ de 1948

(Responsável pelo recebimento)



CERTIFICADO RELATIVO AO REGISTRO INDUSTRIAL DE 1948
 Decretos-lei 4 081 e 4 736

Registro n.º _____

Firma _____

Especialidade industrial _____

_____, _____ de _____ de 1948

(Responsável pelo recebimento)



CERTIFICADO RELATIVO AO REGISTRO INDUSTRIAL DE 1948
 Decretos-lei 4 081 e 4 736

Registro n.º _____

Firma _____

Especialidade industrial _____

_____, _____ de _____ de 1948

(Responsável pelo recebimento)



CERTIFICADO RELATIVO AO REGISTRO INDUSTRIAL DE 1948
 Decretos-lei 4 081 e 4 736

Registro n.º _____

Firma _____

Especialidade industrial _____

_____, _____ de _____ de 1948

(Responsável pelo recebimento)



CERTIFICADO RELATIVO AO REGISTRO INDUSTRIAL DE 1948
 Decretos-lei 4 081 e 4 736

Registro n.º _____

Firma _____

Especialidade industrial _____

_____, _____ de _____ de 1948

(Responsável pelo recebimento)



CERTIFICADO RELATIVO AO REGISTRO INDUSTRIAL DE 1948
 Decretos-lei 4 081 e 4 736

Registro n.º _____

Firma _____

Especialidade industrial _____

_____, _____ de _____ de 1948

(Responsável pelo recebimento)